

Despacho nº 02 /PRESI-09

- 9 FEB 53500 002599 2009

Brasília, 09 de fevereiro de 2009.

PROF. LO. FERAL

Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Consulta Pública nº 2, de 28 de Janeiro de 2009
Proposta de Termo de Autorização para Explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS)
SAUS – Quadra 06 – Bloco F – Térreo – Biblioteca
70.070-940 – Brasília/DF

Assunto: **Contribuição da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para a Consulta Pública nº 2, de 28 de janeiro de 2009.**

Senhor Superintendente,

1 Refiro-me à publicação da Consulta Pública nº 2, de 28 de janeiro de 2009, que tem por objetivo adequar o Termo de Autorização para Explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) à Lei nº 9.472/97. Considerando a importância do serviço de MMDS, que representa aproximadamente 6% (seis por cento) do mercado brasileiro de Tv paga, com a estimativa de 374 mil assinantes, apresento a seguir a contribuição da EBC visando a melhor adequação do Termo à legislação vigente, em especial, a Lei nº 11.652/2008.

2. A EBC teve sua criação autorizada pela Lei nº 11.652/08, que passou a determinar, por força de seu artigo 29, a obrigação das prestadoras de serviços de televisão de tornarem disponíveis, em sua área de prestação, e em todos os planos de serviço, canais de programação de distribuição obrigatória para utilização **pela EBC**, pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e **pela emissora oficial do Poder Executivo**.

3. Atualmente, a TV BRASIL detém a consignação de geradoras nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Luís/MA e Brasília/DF, sendo também retransmitidas por diversas afiliadas e RTV's. Além disso, a Empresa é responsável por operar o canal NBR, que é a emissora oficial do Poder Executivo Federal e tem por finalidade transmitir os atos e matérias do Governo Federal.

8

4. Verifica-se, portanto, que a EBC é diretamente interessada na imediata aplicação do artigo 29 da Lei nº 11.652/08, tendo em vista que opera duas emissoras contempladas no referido comando legal.

5. Com efeito, após a análise da proposta do Termo de Autorização para Explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), apresento sugestão para incluir novo inciso na Cláusula 10 com a seguinte redação, vejamos:

Cláusula 10. Incumbe à AUTORIZADA:

(...)

12) tornar disponível, em sua área de prestação, e em todos os planos de serviço, canais de programação de distribuição obrigatória para utilização pela EBC, pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela emissora oficial do Poder Executivo, nos termos do artigo 29 da Lei nº 11.652/08.

6. Trata-se de explicitar às Autorizadas que a obrigação de disponibilizar os referidos canais surge imediatamente após a celebração do Termo de Autorização, não havendo qualquer possibilidade daqueles canais não serem disponíveis aos assinantes, ainda que atualmente as Autorizadas não os ofereçam gratuitamente

7. No mesmo sentido, há que se esclarecer ainda que o parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 11.652/08 não se aplica na relação que a ANATEL firmará com as Autorizadas, por meio do presente Termo de Autorização. Vejamos o parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 11.652/2008:

Art. 29 (...)

Parágrafo único. No caso de comprovada impossibilidade técnica da prestadora oferecer os canais obrigatórios de que trata este artigo, o órgão regulador de telecomunicações deverá dispor sobre quais canais de programação deverão ser oferecidos aos usuário

8. A exceção contida no parágrafo único abrange apenas as emissoras cujas autorizações para exploração do Serviço de MMDS ainda não venceram, razão pela qual não poderá ser utilizada como fundamento pelas Autorizadas que celebrarão o Termo de Autorização em questão

9. É a presente a sugestão que encaminho a Vossa Senhoria visando contribuir com a Consulta Pública em questão.

Atenciosamente,



MARIA TEREZA CRUVINEL
Diretora-Presidente